



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.219/94

AUTORIZA A PROCEDER ALIENAÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS E ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, Aprovou, Estatuíu e Eu Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação de ações Preferenciais e Ordinárias Nominativas de que é possuidor do Município, junto a **Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás**, Empresa de Economia Mista, com Sede à Avenida Chile nº 65, na Cidade do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO 1º - Os recursos financeiros derivados da alienação a que alude este artigo, serão aplicados na Construção de um Prédio para abrigar a Sede do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 2º - A alienação de que trata esta Lei, será levada a efeito através do Sistema Nacional de Mercados de Ações às Bolsas de Valores das Cidades do Rio de Janeiro ou São Paulo, mercê da interveniência de Corretores oficialmente estabelecidos e devidamente credenciados junto às Bolsas mencionadas.

PARÁGRAFO 3º - A quantidade de ações a serem negociadas, ficará a critério do Executivo, vedada, porém a alienação integral das ações possuídas, o que equivale dizer que, de cada espécie de ações, será mantida uma quantidade mínima que assegure ao Município, continuar como acionista da empresa.

ARTIGO 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 29 de Dezembro de 1994.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE
Wirland da Luz Machado Freire
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 004.850.392-44